

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS -PROCESSO0375/24

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIA.

CREDENCIADA: ALELUIA SERVIÇOS MÉDICOS

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.509.000, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.037.668-53 e o Vice-Reitor Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.484.208, inscrito no CPF/MF nº 278.022.458-42, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa **ALELUIA SERVIÇOS MÉDICOS**, com sede à Rua do Oratório, nº 1606, Bairro Mooca, Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 28.396.343/0001-36, representada por sua representante legal, Alessandra Masiukewycz, brasileira, RG nº 256153890 e inscrita no CPF nº 303.000.818-55, doravante designada “CREDENCIADA”, tem por justo e acordado o que segue:

1.0 DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ANESTESIA, nas condições e especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com o Regulamento Interno de Compras da FUABC.

1.2. Os serviços serão prestados exclusivamente pelo(a)s médico(a)s da empresa CREDENCIADA ALELUIA SERVIÇOS MÉDICOS, nos horários e situações de acordo com a tabela de disponibilidade constante do Memorial Descritivo.

1.3. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I – Termo de Referência;
- II - Documentos de habilitação.
- III - Questionário de Due Diligence de Compliance de Fornecedores;
- IV - Termo de ciência e notificação.

2.0. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO

2.1. O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.


Dr. Luis Ricardo Strabelli
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro
Centro Universitário - FMABC

2.3. Será executado por valor certo, determinado e fixo, sem direito a qualquer tipo de reajuste ou recomposição financeira dentro do período acima estabelecido.

3.0- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de prestação de serviços de medicina especializada na área de Anestesiologia, com ênfase em ensino, pesquisa e extensão com o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, educacionais e de prestação de serviços entre as partes, seguindo as Normativas dos Órgãos Reguladores: **Resolução CFM N° 2174 de 14 de dezembro de 2017**, bem como outras normas legais e técnicas que porventura vierem alterá-las, substituí-las ou complementá-las.

3.2. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), para a realização das atividades. A **CRENCIADA** designará indicação de 01 (um) responsável técnico para assumir a função de coordenação-geral/preceptorial no hospital escola referido, realizando interface entre a **CONTRATANTE** e a **CRENCIADA**, devendo possuir mestrado e ou título de especialista em anestesiologia, com no mínimo 03 anos de atuação como docente, possuindo publicações científicas.

3.3 - Os serviços deverão ser prestados nas instalações do Hospital Estadual Mario Covas, no endereço Rua. Dr. Henrique Calderazzo, 321 - Paraíso, Santo André - SP, 09190-61, além de atividades remotas por meio de recursos tecnológicos que garantam a segurança de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

3.4 - Os profissionais de cada posto de trabalho, serão remanejados aos setores específicos, conforme demanda e solicitação da **CONTRATANTE**. Não obstante, os setores de maior atuação da equipe anestésica permanecem sendo, o Centro Cirúrgico, Hospital Dia, Endoscopia, Radiologia e Hemodinâmica.

3.5 - O Projeto (anexo II) a ser executado pela **CRENCIADA** seguirão indicações de planejamento desta Instituição de Ensino Superior, compatibilizando-se a demanda e sustentabilidade econômico-financeira.

3.6 - As atividades científicas que deverão ser realizadas pela **CRENCIADA**, envolverão os procedimentos de conceituação, atração e captação de recursos financeiros, coleta de dados, treinamento e experimentação, análise, publicação e disseminação e mensuração do seu impacto social.

3.7 - Os agentes-chaves para prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverão incluir pesquisadores, professores, agentes governamentais, entidades filantrópicas e fundações, pacientes, universidades e entidades governamentais de fomento de pesquisa, entidades de privadas, startups, editores de periódicos e bibliotecários.

3.8 - A qualidade e performance das atividades a serem realizadas pela **CRENCIADA** serão avaliadas por meio de:

- I – Publicações Científicas;
- II – Citações em periódicos;
- III – Participações em congressos internacionais;

- IV- Receitas financeiras provenientes de cursos de curta duração e extensão;
- V – Reconhecimento e prêmios de excelência assistencial;
- VI- Avaliação das atividades práticas nos campos de estágio;

3.9 - Ademais, a **CRENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente.

3.10 - A execução das atividades que serão realizadas, estarão descritas no anexo I do termo de referência e voltadas ao acompanhamento do projeto objeto deste contrato, além da elaboração e/ou apresentação de relatórios parciais e finais, respondendo à dúvidas sobre o andamento de suas ações, além de recomendar medidas para o bom cumprimento do projeto e prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizerem necessários ao bom andamento do projeto.

3.11 - Procedimentos/Serviços a serem executados, horário da prestação, frequência e periodicidade: **Anestesia** – Procedimento a ser realizado diariamente, conforme demanda.

3.12 A **CRENCIADA** deverá realizar os procedimentos anestésicos em todas as suas modalidades, de acordo com as necessidades dos pacientes e do **CONTRATANTE**.

3.13. Para efeitos deste termo, considera-se que o Ato Anestésico se inicia com a consulta ou visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica, que compreende a monitorização dos sinais vitais, empregando-se recursos e equipamentos necessários, acesso venoso e/ou arterial (quando indicado), intubação traqueal (quando indicada), anestesia raquimedular quando indicada e administração de agentes anestésicos coadjuvantes, encerrando-se com a completa recuperação dos sinais vitais, tratamento efetivo e da dor aguda e visita pós-anestésica.

3.14. Compreende-se, portanto, como Procedimento Anestésico:

- a) Consulta pré-anestésica;
- b) Prescrição pré-anestésica;
- c) Procedimento anestésico propriamente dito;
- d) Transporte de pacientes para unidades específicas do **CONTRATANTE** do Centro Cirúrgico para UTI; da UTI (pacientes em assistência respiratória) para outras unidades do **CONTRATANTE**, onde serão submetidos à anestesia;
- e) Acompanhamento pós-cirúrgico na Recuperação Pós-Anestésica (RPA), sempre que necessário;
- f) Visita pós-anestésica, diariamente em todos os pacientes que necessitem.

3.15. Consultas Ambulatoriais: Atendimento da agenda ambulatorial de avaliação anestésica pré-operatória, de segunda a sexta-feira, 4 horas por dia, conforme acordado com a **CONTRATANTE**.

3.16. Procedimentos anestésicos em exames de imagem: contemplando hemodinâmica, ressonância magnética, tomografia, endoscopias, colonoscopias, CPRE e ecocardiograma.

3.17. As solicitações presenciais deverão ser atendidas em até 30 minutos após notificação da **CONTRATANTE**.

3.18. Atendimento de Urgência: A **CRENCIADA** deverá realizar os atendimentos presenciais de urgência em até 30 minutos após notificado pela **CONTRATANTE**.

3.19. Acompanhamento de alunos: A **CRENCIADA** deverá através de seus médicos, realizar acompanhamento do programa de graduandos de medicina e de residência médica da disciplina de Anestesiologia do Centro Universitário FMABC.

3.20. Definição de equipe mínima para execução dos serviços:

a) a **CRENCIADA** deverá manter à disposição da **CONTRATANTE**, nas salas do hospital dia, serviço de diagnóstico por imagem, hemodinâmica, ressonância magnética, tomografia, endoscopias, colonoscopias, CPRE, ecocardiograma, ambulatório, de segunda a domingo das 07h00 às 07h00 (24 horas), com número suficiente de anesthesiologistas para atender a demanda de procedimentos eletivos, urgências, emergências, avaliações, além de visitas e consultas pré-operatórias, de acordo com os critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, em consonância com as Normas e Regulações do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Anestesiologia no Brasil.

b) aos finais de semana e períodos noturnos, a **CRENCIADA** deverá manter nas dependências da **CONTRATANTE** equipe de anesthesistas minimamente, que poderá ser ajustado de acordo com a demanda do serviço.

4.0- PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. A empresa **CRENCIADA** terá o prazo de até 03 (três) dias, contados à partir da convocação, para assinar o contrato.

4.2. No ato da contratação, a **CRENCIADA**, caso não seja sócio, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

5.0- DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. O contrato terá sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso, e a critério do Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

5.2. Caso, por motivo justo e devidamente justificado, a **CRENCIADA** solicitar prorrogação do prazo para iniciação dos serviços, este pedido será analisado pela área requisitante sobre sua pertinência, por conveniência e oportunidade do Centro Universitário FMABC.

5.3. Se a **CRENCIADA** não cumprir o prazo de início, sem justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu do direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste Termo de Contrato, sendo convocados os proponentes remanescentes em ordem de classificação.

| Escala de Referência - Quantidade de Postos de Trabalho/Dias de Atendimento | | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|--------|---------|
| Postos de Anestesiologistas | 2ª feira | 3ª feira | 4ª feira | 5ª feira | 6ª feira | Sábado | Domingo |
| Anestesiologista presencial (07h às 19h) | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 3 | 2 |
| Anestesiologista presencial (19h às 07h) | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Ambulatório posto 4h/dia | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 |

a) A **CRENCIADA** designará a indicação de 01 (um) responsável técnico para assumir a função de coordenação-geral/preceptoria no hospital escola referido, realizando interface entre a **CONTRATANTE** e a **CRENCIADA**, devendo possuir mestrado e ou título de especialista em anestesiologia, com no mínimo 03 anos de atuação como docente, possuindo publicações científicas.

6.14. A **CRENCIADA** deverá responsabilizar-se pela cobertura de folgas, férias e eventuais ausências de seus profissionais.

6.15. Não será admitido pela **CONTRATANTE**, a prestação de serviços assistenciais a distância.

6.16. A **CRENCIADA** deverá garantir que os plantonistas aguardem até a efetiva cobertura do plantão para sua saída.

6.17. A **CRENCIADA** deverá disponibilizar o quantitativo necessário de plantonistas anestesistas, caso necessário, além dos profissionais já escalados para atender a demanda variável de mutirões cirúrgicos, aos finais de semana e feriados: para cumprimento de metas, sendo os postos de trabalho acrescidos serão pagos de acordo com o valor do posto executado.

6.18. A disponibilizará profissionais capacitados ao desempenho das funções de anestesiologia direcionadas a todas as especialidades cirúrgicas.

6.19. A presença de residentes da disciplina de anestesiologia na sala operatória, somente será permitida mediante a supervisão e responsabilidade do preceptor, devendo obedecer à escala previamente conhecida da **CONTRATANTE**.

6.20. A **CRENCIADA** deverá atender todas as exigências das resoluções pertinentes à área anestésicas.

6.21. A **CRENCIADA** deverá dar ciência e obter a autorização da **CONTRATANTE** para realização de pesquisas médicas na especialidade de anestesiologia, respeitando o Código de Ética em pesquisa.

6.22. A **CRENCIADA** garantirá que o profissional médico permaneça em sala até o final do procedimento e acompanhe o paciente no transporte para a sala de recuperação pós-anestésica

ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço a ser contratado.

6.34. A **CRENCIADA** deverá manter a **CONTRATANTE** atualizado quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.

6.35. À **CRENCIADA** é vedada prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a **CONTRATANTE** estabelecerá a sua forma ou conteúdo.

6.36. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

6.37. Considerando que a **CONTRATANTE** utiliza sistema eletrônico de gestão hospitalar, os profissionais que prestarão os serviços deverão passar por treinamento ministrado pela **CONTRATANTE**.

6.38. A **CRENCIADA** deverá comunicar por escrito à **CONTRATANTE** sempre que constatar defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer equipamento utilizado durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

6.39. A **CRENCIADA** se comprometerá a executar seus serviços respeitando todas as disposições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, bem como as demais determinações aqui estabelecidas.

6.40. A **CONTRATANTE** fornecerá aos profissionais designados pela **CRENCIADA** para execução dos serviços objeto deste instrumento, crachá de identificação/ acesso para registro de catraca de entrada e permanência na instituição e livro ponto para controle, que será utilizado como outra opção de conferência.

6.41. A falta de registro em catraca de entrada ou ausência de justificativa prévia poderão acarretar descontos proporcionais e multas.

6.42. A falta, ausência ou abandono de plantão pelo plantonista ou diarista acarretará desconto e multa.

6.43. É vedado que qualquer profissional disponibilizado pela **CRENCIADA**, realize plantões com carga horário superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, conforme estabelece o **artigo 8º da Resolução 90/2000** do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), bem como a **CRENCIADA** deverá respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as 02 (duas) jornadas de trabalho, conforme estabelecido no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

- 6.44.** Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 6.45.** Deverá a **CRENCIADA** realizar o acolhimento e internação de todos os pacientes encaminhados para internação via Núcleo de Regulação (NIR) do Hospital Estadual Mário Covas ou demanda interna deste órgão.
- 6.46.** Coletar dados da anamnese clínica, do exame físico de forma complementar, solicitar exames radiológicos e de análises clínicas necessários para viabilizar a definição do plano de terapêutico.
- 6.47.** Elaborar as hipóteses diagnósticas.
- 6.48.** Elaborar e executar plano terapêutico em conjunto com a equipe multidisciplinar do Hospital Estadual Mário Covas.
- 6.49.** Realizar o atendimento das intercorrências clínicas em pacientes internados.
- 6.50.** Realizar a análise de riscos assistenciais em conjunto com a equipe multidisciplinar do Hospital Estadual Mário Covas.
- 6.51.** Executar procedimentos de internação e alta – segundo as diretrizes do Hospital Estadual Mário Covas.
- 6.52.** Realizar os procedimentos de transferência de cuidados médicos assistenciais, em conformidade as rotinas institucionais.
- 6.53.** Solicitar visita de especialidade médica do Hospital Estadual Mário Covas, sempre que necessário para esclarecimentos terapêuticos e condutas.
- 6.54.** Realizar o registro da assistência médica em prontuário eletrônico.
- 6.55.** Considerando a inexistência, até o presente momento, de certificação digital no prontuário eletrônico do paciente utilizado pelo Hospital Estadual Mário Covas, a equipe médica da **CRENCIADA** deverá imprimir, assinar e carimbar, imediatamente após a sua realização, todos os documentos médicos de sua autoria, para que esses sejam arquivados respeitando-se a legislação vigente.
- 6.56.** A não prática do quesito anterior, será considerada infração contratual e poderá ser penalizada com multa contratual.
- 6.57.** Prestar informações aos familiares dos pacientes, sobre quadro clínico, através dos dados do boletim médico.
- 6.58.** Comunicar o óbito aos familiares repassando as informações necessárias.
- 6.59.** Preencher e fornecer aos familiares, a declaração de óbito sempre que tiver condições de estabelecer a causa de morte, caso não tenha, encaminhar o paciente falecido para o Instituto Médico Legal – IML ou Serviço de Verificação de Óbito – SVO.

6.60. Manter interface com equipe interdisciplinar, sugerir, elaborar, participar e realizar procedimentos que visem melhorar o atendimento aos pacientes do Hospital Estadual Mário Covas.

6.61. Ademais, a **CRENCIADA** se comprometerá a seguir todas as exigências estabelecidas no Projeto, Termo de Referência e no contrato, que forem de sua competência.

6.62. Após a assinatura do contrato vinculado à contratação, a **CRENCIADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos, data de admissão, os respectivos Curriculum Vitae dos profissionais vinculados e comprovante do vínculo empregatício com a empresa, bem como deverá apresentar:

- a) Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, Registro no órgão regulador de especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residencial) de todos os profissionais que ela designará para prestar os serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:
- b) Diploma de graduação em Medicina, Cópia do Certificado de residência médica concluída, e/ou Cópia do Título de Especialista na área de anestesiologia.
- c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável.

6.63. A **CRENCIADA** deverá solicitar autorização prévia da Diretoria Técnica do Hospital Estadual Mário Covas, sempre que acarretem alteração dos termos contidos no presente instrumento.

6.64. A **CRENCIADA** deverá informar ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) as previsões de alta para o dia seguinte até as 11hs.

6.65. A **CRENCIADA** diariamente deverá avisar ao NIR o número de vagas disponíveis, até às 07h30min.

6.66. A **CRENCIADA** deverá responsabilizar-se pela preceptoria dos alunos de graduação do Centro Universitário FMABC e dos residentes, quando estiverem no ciclo de Anestesiologia.

6.67. A **CRENCIADA** deverá providenciar o cadastro dos profissionais que prestarão serviço diretamente, junto à Diretoria Técnica do Hospital Estadual Mário Covas, garantindo que todos portem crachá de identificação em local visível.

6.68. A **CRENCIADA** deverá seguir as diretrizes de todas as comissões instituídas pelo Hospital Estadual Mário Covas e da **CONTRATANTE**.

6.69. Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos de propriedade do Hospital Estadual Mário Covas ou da **CONTRATANTE**, caberá à **CRENCIADA** zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

6.70. Competirá ainda à **CRENCIADA**, entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento.

7.7. Notificar a **CRENCIADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

7.8. A **CONTRATANTE** declara-se ciente e obriga-se a informar a seus clientes, colaboradores e prestadores de serviços que serão realizados com respeito e colaboração mútua entre as partes.

7.9. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CRENCIADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a **CRENCIADA** cumpra suas próprias obrigações.

7.10. A **CONTRATANTE** deverá estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela **CRENCIADA**.

7.11. Atestar a realização dos serviços prestados para fins de pagamento.

7.12. A **CONTRATANTE** exigirá, após ter advertido a **CRENCIADA** por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.0- DO REPRESENTANTE DA CRENCIADA

8.1. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela **CRENCIADA**, para realizar visitas à **CONTRATANTE**, para, juntamente com profissionais responsáveis designados pela **CONTRATANTE**, tratar de não conformidades nos serviços prestados, quinzenalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.

9.0- CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da área requisitante, observando que:

9.2. O Fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da **CRENCIADA** pela solidez, qualidade e segurança deste último.

9.5. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CRENCIADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas Contratuais.

9.6. O acompanhamento quanto ao cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CRENCIADA**, e cabe a fiscalização por conta da **CONTRATANTE**, que deverá designar o colaborador responsável, ao qual compete o acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

9.7. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da empresa **CRENCIADA** que venha causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, falta de conhecimento, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos. Esta avaliação cabe a Fiscalização de execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**.

9.8. A **CRENCIADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**.

9.9. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a **CRENCIADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.0- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

10.1. Os valores a serem pagos à **CRENCIADA**, envolverá o repasse mensal estimado dos recursos financeiros do contrato referente à prestação de serviços de medicina especializada na área de Anestesiologia, celebrado entre a FUABC - Centro Universitário FMABC e o Hospital Estadual Mario Covas no valor estimado de **R\$ 759.899,57 (setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) mensais, totalizando R\$ 9.118.794,84 (Nove milhões, cento e dezoito mil reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme disposto no anexo A e que será por meio de transferência bancária, cujo processo segue sob o n.º. 15/2022, Processo n.º. 2289/2022, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

10.2. Os valores acima descritos se trata de uma mera estimativa, não se obrigando a **CONTRATANTE**, de forma alguma, a atingi-lo.

10.3. A FUABC - Centro Universitário FMABC, após o recebimento dos recursos repassados pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, assim como, procedendo o recolhimento das despesas fiscais e/ou tributárias, remeterá o saldo à **CRENCIADA**, em até 03 (três) dias úteis.

10.4. Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Projeto, que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.

10.5. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.

10.6. Os valores dos recursos financeiros previstos poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as partes.



10.7. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.

10.8. No âmbito do projeto de pesquisa científica, desenvolvimento, inovação e/ou extensão, o coordenador do Centro Universitário FMABC indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as reservas orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa dispostos no Projeto, respeitando-se os limites disponíveis e o objeto deste Contrato e do Termo de Referência.

10.9. A **CONTRATANTE** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.

10.10. A parte Contratada e **CRENCIADA** prestará contas da utilização do recurso, semestralmente, por meio de envio de relatórios de execução orçamentária.

10.11. É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução dos serviços descritos neste Contrato e no Termo de Referência.

10.12. É vedado à **CRENCIADA** cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da **CONTRATANTE**, do usuário, paciente ou terceiro.

10.13. Ficam ao encargo da **CRENCIADA** todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão de obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. A **CRENCIADA** deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

10.14. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a demandar junto à **CRENCIADA** o objeto dos presentes autos de forma contínua, seja diária, semanal, quinzenal e ou mensalmente, restando claro que, os serviços obedecerão ao critério de necessidade.

11.0- DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

12.0- DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução parcial do Contrato, compreendendo todas as cláusulas deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo o direito à defesa prévia, aplicar à **CRENCIADA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;

- b) Multa equivalente até 20% sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) Desconto do valor de plantão no caso de falta de profissionais e/ou número insuficiente para atendimento da demanda;
- d) Rescisão.

12.2. As sanções previstas nas alíneas **a** e **b** do item 8.1, poderão ser aplicadas concomitantemente.

12.3. A imposição das penalidades aqui previstas, dependerá da gravidade do descumprimento que as ensejou, considerando a situação específica em que ela ocorreu, assim como eventual reincidência, e dela será notificada a **CRENCIADA**. Como exemplo, citamos o cancelamento de consultas, exames, cirurgias e procedimentos, por falta de profissional médico sem anuência da Contratante.

12.4. Uma vez apresentada a defesa, a Contratante poderá após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade de penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos tramites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

12.5. Da aplicação das penalidades a **CRENCIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, que deverá ser dirigido a Reitoria da **Contratante**.

12.6. O Valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CRENCIADA** e o respectivo montante, será descontado do pagamento devido em decorrência da execução do serviço referente ao objeto Contratual.

12.7. A imposição de quaisquer das sanções aqui estipuladas, não elidirá o direito de o Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12.8. Faculta-se ao Contratante, no caso de a **CRENCIADA** não cumprir o serviço contratado, procurar no mercado outra empresa que execute o mesmo objeto, devendo a **CRENCIADA** arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a Contratação.

12.9. A **CONTRATANTE** poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela **CRENCIADA**, após o devido processo legal, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela **Contratante**, pelo prazo de dois anos.

13.0- DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

13.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) **corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CONTRATANTE** no processo de credenciamento ou na execução do Contrato;

- b) **fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo credenciamento ou de execução do Contrato;
- c) **colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do Contrato;
- e) **obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da **CRENCIADA** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

13.4. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13.5. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

13.6. É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

13.7. Dar-se-á a rescisão automática da presença avença caso ocorra à rescisão do Contrato firmado entre o Centro Universitário FMABC e a Ente ou Instituição que tenha celebrado com a **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 48 (quarente e oito) horas.

13.8. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a **CRENCIADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

14.0- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

14.2. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a **CONTRATANTE** não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da **CRENCIADA**.

15.0- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DAS NORMAS DE COMPLIANCE

15.1. A **CRENCIADA**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas

comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da Contratante.

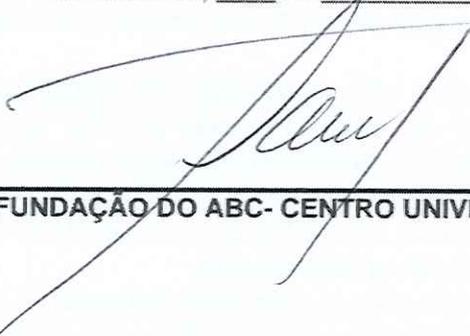
15.2. Na execução deste Contrato, nem a Contratada, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

16.0- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

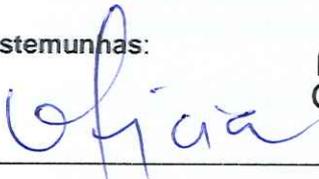
Santo André, 15 de Julho de 2024



FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

ALELUIA SERVIÇOS MÉDICOS

Testemunhas:



Letícia Alves Gomes
Gerente de Compras
FMABC

CPF:



CPF:

ANEXO I – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº0375/2024 DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)" significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

"Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)" significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

"Titular(es)" significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

"Tratamento" significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

"Violação de Dados" significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental); LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis ("Dados") de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

(i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");

(ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;

(iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas

industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;

- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 15 de Julho de 2024

SE DE ACORDO


Prof. Dr. David Everson Uip
Reitor do Centro Universitário FMABC


Dr. Luis Ricardo Strabelli
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro
Centro Universitário - FMABC

FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

ALELUIA SERVIÇOS MÉDICOS

ANEXO A - PROCESSO Nº0375/2024

| H-E.M.C ANESTESIOLOGIA | | | | | | |
|--|--|-----------------------------|--------------------|----------------------------|----------------|-------------------------|
| ANEXO A | | | | | | |
| Item | Serviço / Profissionais | Quantidade de Profissionais | Quantidade de Dias | Quantidade de Plantões Mês | Valor Unitário | Valor Estimado Mensal |
| 1 | AMBULATÓRIO (de segunda-feira à sexta-feira) – 04h/dia | 1 | 21,5 | 21,5 | R\$ 700,00 | R\$ 15.050,00 |
| 2 | PLANTONISTA DIURNO (segunda a sexta-feira)- das 07h às 19h | 9 | 21,5 | 237 | R\$ 2.200,00 | R\$ 521.400,00 |
| 3 | PLANTONISTA DIURNO (sábado)- das 07h às 19h | 3 | 4,5 | 14 | R\$ 2.200,00 | R\$ 30.800,00 |
| 4 | PLANTONISTA DIURNO (Domingo)- das 07h às 19h | 2 | 4,5 | 9 | R\$ 2.200,00 | R\$ 19.800,00 |
| 5 | PLANTONISTA NOTURNO (de segunda- feira à domingo) - das 19h às 07h | 2 | 30,5 | 61,0 | R\$ 2.200,00 | R\$ 134.200,00 |
| 6 | PLANTONISTA PLANTÃO CINDERELA (de segunda a sexta-feira)- das 16h às 22h | 1 | 22 | 22 | R\$ 1.099,98 | R\$ 23.649,57 |
| 7 | RT MÉDICO COORDENADOR | 1 | | 0 | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 |
| VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO | | | | | | R\$ 759.899,57 |
| VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO | | | | | | R\$ 9.118.794,84 |

MINUTA DE CONTRATO - 0375-24 - Anestesia - Anexo A pdf

Código do documento fee5b12f-c0e8-44f3-9d6d-e1c7662e7028



Assinaturas



ALESSANDRA MASIUKEWYCZ 30300081855

Certificado Digital

alessandra.masiuk@somosalle.com.br

Assinou



VICENTE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR 27527105852

Certificado Digital

vicente.pereira@somosalle.com.br

Assinou

Eventos do documento

05 Jul 2024, 15:11:54

Documento fee5b12f-c0e8-44f3-9d6d-e1c7662e7028 **criado** por ALESSANDRA MASIUKEWYCZ (37c2b669-2a34-4762-9cec-2d12b36657b3). Email: financeiro@somosalle.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-05T15:11:54-03:00

05 Jul 2024, 15:12:35

Assinaturas iniciadas por ALESSANDRA MASIUKEWYCZ (37c2b669-2a34-4762-9cec-2d12b36657b3). Email: financeiro@somosalle.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-05T15:12:35-03:00

05 Jul 2024, 15:42:50

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VICENTE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR 27527105852

Assinou Email: vicente.pereira@somosalle.com.br. IP: 189.62.45.199 (bd3e2dc7.virtua.com.br porta: 41234)

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=VICENTE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR:27527105852. - DATE_ATOM: 2024-07-05T15:42:50-03:00

05 Jul 2024, 15:44:24

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALESSANDRA MASIUKEWYCZ 30300081855 Assinou

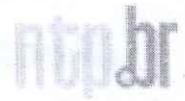
Email: alessandra.masiuk@somosalle.com.br. IP: 189.62.45.199 (bd3e2dc7.virtua.com.br porta: 51980). Dados do

Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=ALESSANDRA MASIUKEWYCZ:30300081855. - DATE_ATOM: 2024-07-05T15:44:24-03:00

Hash do documento original

(S> A196c180a05e3b39c4e02ff3aa33:aca85b771a4996da57c86546351bc34a053:ce35c6

(S> A512)ba46ac40378e88b553aa9a96eeca11793696c6363e0b6:7b4f43881c712c9e7ad30a26c6d1830e8b09411:06f74ae732c7e142eef:91c9bd6eac39af93391992b



Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign